



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 002/2015

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

PROCESSO Nº 429/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2015, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Luiz Dantas Lima residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 073.694.684-53 e RG nº 127.802 SSP-AL; José Ronaldo Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 350.378.064-53 e RG-507.258 SSP-AL; Thaise de Souza Guedes, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 060.407.234-16 e RG-3.135.253 SSP-AL; Severino Lira Pessoa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 662.560.704-53 e RG-937.633 SSP-AL; Isnaldo Bulhões Barros Junior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 677.666.924-49 e RG-1999001006542 SSP-AL; Edival Vieira Gaia Filho, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 373.271.604-00 e RG-1999001037650; Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 310.136.274-15 e RG-2003001029490 SSP-AL; e Jair Lira Soares, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 043.203.244-47 e RG 98001179242 SSP-AL, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2015**, conforme resultado homologado em **01/06/2015**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa PRINTPAGE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP, CNPJ: 09.392.052/0001-25, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº10, bairro Jacarecica, CEP 57.038-635, no Município de Maceió, telefone (82) 3327-1316, Fax: (82) 3317-9189, e-mail: comercial@printpage.com.br, neste ato representada pelo Sr. Thyago Farias Nogueira, portador

39-12
NE-429



ESTADO DE ALAGOAS
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
 Diretoria de Divisão de Licitações

da Cédula de Identidade nº 2003007000914 SSP/AL e CPF nº 060.101.514-22, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço continuado de **locação de máquinas multifuncionais**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo.

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Máquina multifuncional monocromática (especificação conforme termo de referência em anexo)	17	Brother modelo MFC - 8912DW	R\$ 250,00	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00
2	Máquina multifuncional colorida (especificação conforme termo de referência em anexo)	03	Brother modelo MFC - L8850CDW	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
TOTAL					R\$ 7.250,00	R\$ 87.000,00

Valor unitário da página monocromática R\$ 0,025



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

Valor unitário da página colorida R\$ 0,10

Esses valores unitários da página só será contados quando exceder as 170.000 cópias monocromáticas e as 30.000 cópias coloridas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa de Alagoas.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

- 6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 6.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.** O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

9.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3728, conta corrente 42-7, conforme indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

11.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

11.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

11.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

11.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

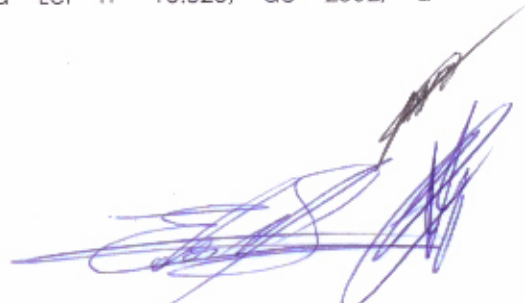
12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

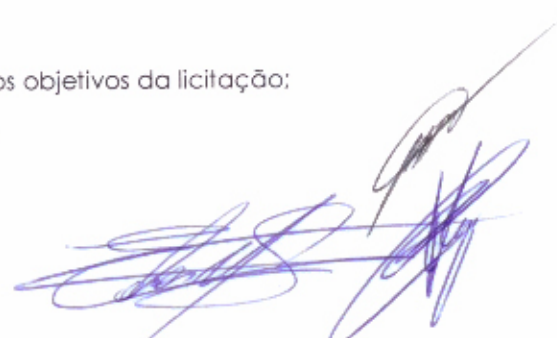
e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA CARTOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2015 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.


Maceió, 02 de junho de 2015.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações


Deputado Luiz Dantas Lima
Presidente
CONTRATANTE


Deputado José Ronaldo Medeiros
1º Vice-Presidente
CONTRATANTE

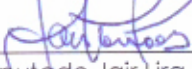

Thaise de Souza Guedes
2º Vice-Presidente
CONTRATANTE

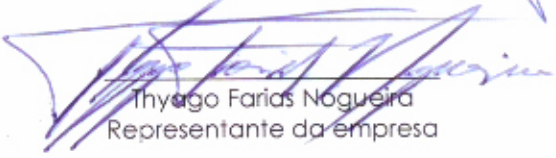

Severino de Lira Pessoa
3º Vice-Presidente
CONTRATANTE

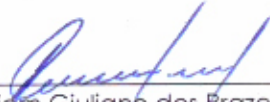

Deputado Isnaldo Bulhões Barros Junior
1º Secretário
CONTRATANTE



Deputado Edival Vieira Gaia Filho
2º Secretário
CONTRATANTE


Deputado Marcos A. de O. Barbosa
3º Secretário
CONTRATANTE


Deputado Jair Lira Soares
4º Secretário
CONTRATANTE


Thyago Farias Nogueira
Representante da empresa


William Giuliano dos Prazeres
GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO


TESTEMUNHA CPF Nº 050544614-69


TESTEMUNHA CPF Nº

037.642.644-62



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

Assembléia Legislativa
Fls. 740
Ass.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de referência tem como objetivo o registro de preço para a locação de máquinas fotocopiadoras e de impressão, juntamente com fornecimento de material de consumo e serviço de manutenção preventiva e corretiva na Assembleia Legislativa de Alagoas.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço objeto do presente termo de referência é indispensável, por conta da grande demanda de cópias e impressão realizadas e solicitadas por toda a Assembléia, a locação dessas máquinas terão o propósito de melhor agilizarmos e controlarmos a demanda em relação as cópias e impressões dos documentos advindas dos diversos setores operacionais desta Casa.

3 – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. A presente contratação tem como objetivo a locação de 20 (vinte) máquinas multifuncionais sendo 17 (dezessete) que serão distribuídas junto aos diversos setores desta Assembleia e 03 (três) máquinas multifuncionais de colorida.

3.2. Sendo:

LOTE:

Descrição do Objeto	Quantidade
Locação de máquinas monocromática fotocopiadoras e de impressão, juntamente com fornecimento de material de consumo e serviço de manutenção preventiva e corretiva. Ordem 01 do Item 05 deste Termo de Referência	17
Locação de máquinas fotocopiadoras e de impressão, juntamente com fornecimento de material de consumo e serviço de manutenção preventiva e corretiva COLORIDA. Ordem 02 do Item 05 deste Termo de Referência.	03
Total	20

4 – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de vigência desta Ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data da publicação do seu extrato no

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – DOS EQUIPAMENTOS



ESTADO DE ALAGOAS
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
 Diretoria de Divisão de Licitações

Ordem	Nome e Especificação do equipamento		Quantidade
01	Tecnologia de Impressão: Laser		17
	Função Cópia: Sim	Função Scanner: Sim	
	Função Fax: Sim	Impressão Frente e Verso: Sim	
	Cópia Frente e Verso: Sim	Conectividade: Wi-Fi, Rede Ethernet, USB 2.0, USB	
	Velocidade de Impressão: de no mínimo 40 ppm	Resolução Mínima de Impressão: 600x600dpi	
	Ampliação e Redução: 400% - 25%	Memória: 128 MB	
	Capacidade Bandeja de Entrada demo mínimo: 250 folhas	Capacidade Bandeja de Saída: mínimo 150 folhas	
	Capacidade Alimentador Automático demo mínimo: 50 folhas	Capacidade Bandeja Multiuso: no mínimo 50 folhas	
	Tamanho de Papel: A4, Carta, Ofício, Executivo, Envelope	Tamanho Max do Original para Cópia: Ofício	
	Capacidade Máxima de impressão mensal (pags/mês):50000	Sistemas Operacionais Compatíveis: Linux, Mac OS X, Windows 7, Windows 8, Windows Vista, Windows XP ou superior	
Alimentação: 220 V	Itens Inclusos: Cabo de Alimentação, Cd Instalação c/ Manual, Cilindro, Guia Rápido de Instalação		
02	Tecnologia de Impressão	Laser Colorido	03
	Visor LCD	TouchScreen Colorido de no mínimo 4"	
	Velocidade mínima em Preto (ppm)	20ppm	
	Velocidade mínima em Color (ppm)	20ppm	
	Resolução em dpi	Mínimo de 600 x 600 dpi	
	Velocidade mínima do Processador	400Mhz	
	Memória Padrão mínima	200MB	
	Memória Opcional mínima	500MB	
	Duplex	Sim	
	Interfaces	Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade	
	Impressão Via USB (Pen Drive)	Sim	
	Volume mínimo de Ciclo	10.000 páginas	

[Assinaturas manuscritas em azul]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

Mensal	
Conectividade Web	Sim
Compatibilidade com Dispositivos Móveis	sim
Ciclo Mensal Recomendado no mínimo	4.000 páginas
Resumo de Multifunções	Imprime, Digitaliza, Cópia e envia Fax
Manuseio do Papel	
Capacidade da Bandeja de Papel	No mínimo 200 folhas, e uma bandeja multiuso com capacidade mínima de 50 folhas
Capacidade de Bandeja Adicional	mínimo 250 folhas
Tamanhos do Papel	A4 e ofício
ADF	mínimo 50 folhas
Cópia	
Velocidade da Cópia em Preto	mínimo 20cpm
Velocidade da Cópia em Color	mínimo 20cpm
Ampliação / Redução	25 - 400% em passos de 1% ou próximo
Cópia sem uso do PC	Sim
Agrupamento de Cópias (2 em 1)	Sim
Cópia Duplex Automática	Sim
Resolução de Cópia (mínimo)	600 x 600 dpi
Opções de Cópia	Ordenadas, Cópias múltiplas (até 99%), Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%
Digitalização Color e Mono	Sim
Capacidade mínima do ADF	20 folhas
Digitalização Duplex Automática	Sim (passagem única)
ADF	Mínimo 20 folhas
Resolução Óptica do Scanner	Mínimo 1200 x 1200dpi
Digitaliza para	Arquivo, Imagem, OCR, E-mail, Servidor de e-mail, USB, FTP, FTP Seguro, Rede, Microsoft®, SharePoint®
Tipo de Scanner	Mesa plana Colorida com ADF
Fax	
Velocidade do Modem	33,6 Kbps



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

Fax Sem Uso do PC	Sim
PC Fax	Sim
Discagem Rápida / Discagem de Um Toque	300
Memória de Páginas de Fax (máxima)	Até 500 páginas
Posição de discagem abreviada	300
Photo Capture Center	
Interface PictBridge / USB Direta	Sim
Rede	
Interface de Rede	Wireless e Ethernet
Compatibilidade de Rede	Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade
Funções de Segurança	Secure Function Lock que possibilita limitar cotas de impressão por nível de usuário para até 100 registros
Softwares	
Capacidade de BSI	Sim
Sistemas Operacionais Compatíveis	
Windows ®	Windows®8.1, Windows®8, Windows®7, Windows Vista®, XP Home, XP Professional, XP x64 Edition, Server 2003, Server 2003 x64 Edition, Server 2008, Server 2008 R2, Server 2012, Server 2012 R2, compatibilidade com o Linux
Mac ®	Mac v10.7.5, 10.8x, 10.9x
Ambiente	
Consumo de Energia:Printing / Standby-by / Sleep	Menos de 2W
Certificação Energy Star	Sim

* Todos os equipamentos deverão ser novos;

* A franquia por cada máquina é de 10.000 impressões mensais, independente de ser monocromática ou colorida;

* Garantia total durante a vigência do contrato;

* O excedente deverá ser menor que o preço unitário ofertado na franquia mensal;

5.1. Para a locação do equipamento, a locatária disponibilizará todos os equipamentos e materiais de suprimento, toner, exceto o papel, para atender a demanda solicitada;

5.2. Os equipamentos serão: máquina multifuncional, peças de reposição do equipamento e estabilizador;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

5.3. Os matérias de suprimento serão: peças, toners, cilindro, revelador, cartuchos de imagens, unidades de fusão, que deverão ser novos e originais de fabrica.

6 - DO CONSUMO MENSAL

6.1. O consumo de cada fotocopiadora será a franquia compartilhada de 10.000 cópias mensais por máquina monocromática e máquina colorida, poderá totalizando 200.000 (duzentas mil) cópias mensais.

7 - DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados deverão ter as seguintes características:

7.1.1. Os serviços de cópias e impressões deverão ser disponibilizados 24 horas por dia, 7 dia por semana (24/7);

7.1.2. Os serviços de manutenção, ajustes, reposição de suprimentos ou troca de peças, deverão obedecer, preferencialmente, o horário comercial de funcionamento da Assembleia, exceto para os casos específicos;

7.1.3. O atendimento se fará a partir de comunicado da Assembleia, a contratada, e este deverá ter seu prazo de atendimento de no Máximo 2 (duas) horas e prazo de solução de no máximo, 4 (quatro) horas;

7.1.3.1. Para o atendimento citado acima, a contratada deverá disponibilizar um número de telefone para comunicação de emergência;

7.1.4. A locatária prestará os serviços de assistência técnica local no prazo de 24 horas, após receber comunicação da contratante, os técnicos deverão ser capacitados, incluindo a substituição das partes, peças e materiais de consumo que se desgastam ao longo do uso.

7.1.5. Fica resguardado o direito da contratante em solicitar da contratada a alteração do local de instalação acima descritos das máquinas fotocopiadoras sem nenhum acréscimo no valor contratado.

7.1.6. Os serviços poderão ser executados em cada Departamentos onde foram instalados os equipamentos locados, ficando estabelecido que, em caso de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte dos equipamentos e por seu deslocamento.

7.1.7. Cabe a Contratada Responder pelas despesas relativas a deslocamentos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus técnicos, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

8 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1. Proposta global valor mensal;

8.2. Garantia total durante vigência do contrato;

8.3. Assistência técnica local, com atendimento no máximo em 24 horas após o chamado;

8.4. No caso de impossibilidade de atendimento no prazo estipulado, a imediata substituição, às expensas da contratada, por outra máquina em perfeito estado de funcionamento e com as características mínimas indicadas neste instrumento;

8.5. Franquias: monocromáticas ou colorida 10.000 cópias mensal por cada máquina compartilhada;

8.6. Fornecer todos os suprimentos, peças, cartuchos de toners, cartuchos de imagens, unidade de fusão deverão ser novos e originais do fabricante;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

- 8.7. Realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;
- 8.8. Limpeza esporádica das máquinas;
- 8.9. Instalação dos equipamentos por conta da contratada;
- 8.10. O ônus da substituição de componentes e/ou peças desgastadas ou com defeito é da Contratada.

9- DAS CÓPIAS EXCEDENTES

- 9.1. As cópias que excederem a franquia proporcional a quantidade de máquinas que solicitar que é de 10.000 impressões por cada máquina serão calculadas mediante o uso da fórmula:
- 9.2. Valor excedente unitário máximo = valor total franquia / quantidade total franquia
- 9.3. Considera-se cópia excedente aquela que ultrapassar a soma das franquias (depende da quantidade de máquinas solicitadas), ou seja, se a Assembleia solicitar 15 máquinas será excedente se ultrapassar 150.000 (cento e cinquenta mil) impressões mensais

10 – DO FISCAL DO CONTRATO

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. William Giuliano dos Prazeres, Diretor da Divisão de Informática, designado Fiscal.

11 – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura.
- 11.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontrar-se adimplente com toda a documentação jurídica, fiscal e trabalhista;
- 11.3. O pagamento será realizado, após a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a. Nota Fiscal devidamente preenchida;
 - b. Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço;
- 11.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.5. À Assembleia só pagará pela quantidade de máquinas solicitadas.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;
- 12.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 12.1.4. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas à embalagens, volumes, etc.;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitações

- 12.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 12.1.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 12.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;
- 12.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

13 – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE:

- 13.1.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;
- 13.1.2. Emitir nota de empenho especificando os produtos e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por fax.
- 13.1.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;
- 13.1.4. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- 13.1.5. Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

14 – DAS PENALIDADES

- 14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93;

[assinatura]

[assinaturas]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]